

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O Plenário da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI – no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como no artigo 25º, VII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que incumbe o Presidente da Junta Comercial de assinar as deliberações e Resoluções do Plenário, estabelece procedimentos para o deferimento automático dos livros digitais,

CONSIDERANDO objetivo de simplificar e automatizar todo o processo de análise dos livros digitais no país, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), publicou Instrução Normativa (IN) nº 82 com o regramento para a autenticação automática de livros empresariais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa – DREI nº 82 no artigo Art. 10º, que trata da autenticação dos termos de abertura e encerramento, preenchidos nos moldes do art. 5º, deverá ser deferida de forma automática quando o interessado declarar que cumpriu todas as formalidades legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que a partir do dia 22 de abril de 2024, os livros digitais passarão a ter deferimento automático, para tanto os usuários deverão cumprir as formalidades legais e os requisitos necessários, a seguir:

- a) Termos de abertura e encerramento devem ser gerados pelo sistema. Portanto responda “Sim” para pergunta relativa à geração dos termos.
- b) Os livros não societários devem ser assinados digitalmente por contabilista e por membro atual do quadro societário e/ou por e-CNPJ.
- c) Em relação aos livros societários, não há necessidade de assinatura por contabilista.
- d) Ao realizar a aplicação da primeira assinatura digital ao livro, opte pela Declaração de Responsabilidade (Art. 10 e Anexo I da IN DREI 82/2021).”

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º: Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Piauí
Teresina – PI, 16 de abril de 2024.